ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO XI - SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2022 - Nº 2.469

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO..... 2
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS..... 2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO..... 2
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER 8
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 8
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA..... 21
SECRETARIA DA SAÚDE..... 21
ASTT 22
IMPAR 26

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 010, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES, inscrito no CPF nº 028.442.333-50, do cargo em comissão de Superintendente Geral da Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 011, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES, inscrito no CPF nº 028.442.333-50, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Fundação de Atividade Municipal Comunitária- FUNAMC, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021

A Superintendência de Licitações de Araguaína - TO, localizada na Avenida José de Brito, nº 278, Setor Anhanguera, comunica o adiamento para o dia 28.01.2022 às 08h30min, para alterações a serem realizadas no Termo de Referência: PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2021. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Topografia e Aerofotogrametria, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min ás 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis.

Araguaína – TO, aos 14 de janeiro de 2022.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações

ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA N° 007/2021

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2022, nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, reuniram-se a partir das 14h:00min, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Washington Luiz Pereira de Sousa – Presidente, Victor Nathan Araújo Aguiar – Membro, Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon – Membro; abaixo assinados, encarregados nos termos do Processo de licitação nº 2021017202, da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, para proceder à abertura das propostas de preços, conforme aviso publicado

FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Assinado de forma digital por FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Dados: 2022.01.17 17:56:00 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

no Diário Oficial do Município e e-mail encaminhado a todas as empresas participantes da Concorrência nº 007/2021, destinada a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma e ampliação do Espaço Cultural, no município de Araguaína, com a finalidade de abertura dos envelopes de proposta de preços relativos à referida licitação, e que após a convocação compareceu a empresa e seu respectivo representante:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.332.863/0001-70	EDUARDO MARTINS NOLETO FILHO

DOS PREÇOS:

A Comissão procedeu com a respectiva abertura dos envelopes, tendo constado nas propostas das empresas habilitadas, que as mesmas ofertaram os valores conforme tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR
AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	R$ 3.488.514,56
COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	R$ 3.917.515,25

DO ENCERRAMENTO
A Comissão decide pela suspensão dos trabalhos para análise técnica das propostas de preços apresentadas, a ser realizada pelo setor competente, ou a quem esta determinar. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e encaminhado via e-mail as empresas participantes. O licitante não fez nenhuma manifestação. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente.

Araguaína, 14 de janeiro de 2022.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente

Victor Nathan Araújo Aguiar
Membro

Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon
Membro

EDUARDO MARTINS NOLETO FILHO
AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA 005/SEMASTH, EM 14 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇAO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora Kamilla Bezerra Da Silva Araujo, matrícula nº 46263, 07 (sete) dias consecutivos de afastamento, em razão do falecimento de pessoa da família, no período de 13/01/2022 a 19/01/2022, nos termos do artigo 103, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.323/1993 do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13.01.2022, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 09/2021

SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

PORTARIA SCGR Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o parecer jurídico 1.071/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína, que dispõe sobre o retorno das servidoras gestantes e lactantes ás atividades laboral presencias.

CONSIDERANDO o ofício circular 005/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, que opta em atender as determinações do parecer acima mencionado.

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR o retorno ao trabalho presencial da servidora Suiany Esteffanny Gomes Ribeiro, por não se enquadrar mais no grupo de risco ao COVID-19, conforme segue:

MAT.	SERVIDORA	SITUAÇÃO	DATA RETORNO
42707	SUIANY ESTEFFANNY GOMES RIBEIRO	Contemplada no Plano Municipal de Vacinação.	12/01/2022

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato de Assunção
Secretário Municipal de Captação e Gestão de Recursos
Portaria: 016/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do gabinete externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica LEILA APARECIDA SALES, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o parecer emitido pela procuradoria jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica LEILA APARECIDA SALES, inscrita sob o CNPJ nº 36.969.550/0001-60, no valor de R$ 5.188,00 (cinco mil cento e oitenta e oito reais), referente ao pagamento de taxa de inscrição para 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal da Educação, para participar da FORMAÇÃO DE ESPECIALISTA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO ATRAVES DO SIMEC/PAR, o mesmo será realizado no dia 10 de fevereiro de 2022, cuja despesa ocorrerá por conta da Função Programática: 16.1605.12.122.0134.2394; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 15001001000020; Ficha: 20221092.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

CEI MUNICIPAL ARNON FERREIRA LEAL
ARAGUAÍNA TOCANTINS

PORTARIA Nº 06, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI ARNON FERREIRA LEAL, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Maria Mildes Resplandes, matrícula nº 934 e Marlene Rodrigues de Moura, matrícula nº 864, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 106/2021:

Nº do contrato	Empresa
06/2021	Mira Segurança Eletrônica Ltda

Objeto: Monitoramento e Segurança Ostensiva

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI ARNON FERREIRA LEAL, aos 30 (trinta) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2021.

AMÁLIA DA SILVA DAMASCENA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2022

ARAGUAINA–TO, 3 DE JANEIRO DE 2022.

O(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI ARNON FERREIRA LEAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Ata com registro de nº 1032 de 26/05/2021.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de água tratada, visando atender instalação que sedia as atividades desenvolvidas pelo(a) CEI Municipal Arnon Ferreira Leal,

CONSIDERANDO que a contratação do serviço é essencial para o funcionamento deste(a) CEI;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição com fornecimento de água tratada nas regiões do município em que se localiza a instalação da escola, sendo que somente um particular presta o serviço desejado.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do Art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa BRK AMBIENTAL – Companhia de Saneamento do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.089.509/0001-83 visando atender as necessidades desta pasta no exercício 2021, observando o valor total estimado de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumido e detalhado em fatura, tudo em conformidade com o disposto no processo nº 01/2022 da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI ARNON FERREIRA LEAL, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do Cei Arnon Ferreira Leal

Processo nº: 03/2022
Unidade: Associação de Apoio De Pais e Mestres do Cei Arnon Ferreira Leal
Assunto: Despesas de Serviço de Telecomunicações

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de Serviços de Telecomunicações, visando atender o prédio que sedia atividades desenvolvidas pela Associação de Apoio De Pais e Mestres do Cei Arnon Ferreira Leal.

RESOLVE DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contração da Empresa OI S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.442.904/0001-93, visando atender as necessidade do prédio desta Unidade Escolar, observando o valor estimado de R$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais) que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumido e detalhado em fatura, tudo em conformidade com o disposto no processo nº 03/2022 da Associação de Apoio De Pais e Mestres do Cei Arnon Ferreira Leal.

Esta Justificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Associação de Apoio De Pais e Mestres do Cei Arnon Ferreira Leal, em Araguaína – TO, aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

Amália da Silva Damascena
Associação de Apoio De Pais e Mestres do Cei Arnon Ferreira Leal

Processo nº: 02/2022
Unidade: Associação de Apoio De Pais e Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal
Assunto: Despesas de Serviço de Energia Elétrica

JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA E DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do serviço de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a contratação de referido serviço é essencial ao funcionamento adequado deste CEI;

CONSIDERANDO que a empresa é a única concessionária de energia na região de abrangência na qual se encontra esta Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO ser desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da compatibilidade dos valores praticados pela empresa escolhida com os de mercado uma vez que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços;

O CEI Arnon Ferreira Leal vem por meio desta, apresentar justificativa para a contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, em dispensa de licitação nos

termos do art. 24, inciso XXII da Lei nº. 8.666/1993.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE a necessidade de se realizar a presente despesa por meio de dispensa de licitação e por esta razão, RATIFICO a presente dispensa e AUTORIZO a realização do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Araguaína - TO, 03 de janeiro de 2022.

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do
CEI Arnon Ferreira Leal

CEI BOANICE BOTELHO KALIL
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

ERRATA

CONSIDERANDO O EXTRATO DE CONTRATO, publicado no Diário Oficial nº 2.467 – QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

CONSIDERANDO o erro de digitação no EXTRATO supracitado a necessidade de retificação dos dados relativos a baixos:

ONDE DE LÊ
CONTRATO Nº 03/2022

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 12/2021

Araguaína – Estado do Tocantins, 14 de janeiro de 2022.

Publique-se,

Leia Mendes de Araújo Bruno de Assis
Presidente da Associação.

ERRATA

CONSIDERANDO O EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020, publicado no Diário Oficial nº 2.467 – QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

CONSIDERANDO o erro de digitação no EXTRATO supracitado a necessidade de retificação dos dados relativos a baixos:

ONDE DE LÊ
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

LEIA-SE:
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2022.

Araguaína – Estado do Tocantins, 14 de janeiro de 2022.

Publique-se,

Leia Mendes de Araújo Bruno de Assis
Presidente da Associação.

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 003, 27 DE DEZEMBRO DE 2021, publicado no Diário Oficial nº 2.467 – QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

CONSIDERANDO o erro de digitação na PORTARIA supracitado a necessidade de retificação dos dados relativos a baixos:

ONDE DE LÊ

Nº do Contrato	Empresa
003/2022	Mira Segurança Eletrônica Eireli

LEIA-SE:

Nº do Contrato	Empresa
12/2021	Mira Segurança Eletrônica Eireli

Araguaína – Estado do Tocantins, 14 de janeiro de 2022.

Publique-se,

Leia Mendes de Araújo Bruno de Assis
Presidente da Associação.

CEI MUNICIPAL PROFESSORA LUSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 003/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria de Nomeação para fiscais e suplentes

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUL. PROF. LUSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO

ARAGUAÍNA – TOCANTINS DATA: 14/01/2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CEI MUL. PROF. LUSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Francisca de Assis da Conceição Santos Silva, matrícula nº 25371, Hildelmar Rocha Pereira, matrícula nº 255114, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente dos Contratos abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento dos citados contratos, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com os Processos n.º 115/2020.

Nº do contrato	Empresa
002/2021	MIRA SEGURANÇA ELETRÔNICA - CNPJ 14.617.712/0001.69

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRE DO CEI MUNICIPAL PROF.º LUSINEIDE DOS SANTOS NASCINEMENTO AOS 07 (SETE) DE JANEIRO DE 2022

Lidiane Dias
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 004/2021

PROCESSO: 105/2021
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestre do CEI Mul. Professora Lusineide dos Santos Nascimento
CONTRATADA: MIRA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2021
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
VALOR TOTAL: R$ 2.556,00 (Dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína, 14 de Janeiro de 2021.

Publique-se

Lidiane Dias
Presidente da Associação

CEI MUNICIPAL PREFEITO JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo nº: 067/2021
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura predial e readequação do sistema de drenagem pluvial da Unidade Escolar da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro no município de Araguaína – TO.

Tendo em vista o que consta deste processo, a sra. Elizangela Bezerra dos Santos Soares, presidente da Comissão de Licitação da Associação de Apoio de Pais e Mestres o Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021, ADJUDICO o certame em favor da empresa TARUMÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 41.759.790/0001-70 pelo valor global de R$ 131.447,43 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentaria: autonomia financeira.

Araguaína – Tocantins, aos ¬¬¬14 dias de janeiro de 2022.

ELIZANGELA BEZERRA DOS SANTOS SOARES
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 067/2021
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura predial e readequação do sistema de drenagem pluvial da Unidade Escolar da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro no município de Araguaína – TO.

Tendo em vista o que consta deste processo, em especial o Parecer Jurídico manifestando-se quanto à regularidade do procedimento licitatório, bem como sua adjudicação, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, para despesa com a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura predial e readequação do sistema de drenagem pluvial da Unidade Escolar da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro no município de Araguaína – TO, HOMOLOGO o resultado do julgamento.

Araguaína – Tocantins, aos 14 dias de janeiro de 2022.

ALESSANDRA DANTAS TAVARES RIBEIRO
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro

CRECHE MUNICIPAL NORMANDO SOUZA LINHARES
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 06, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: CAMILA CAETANO CUNHA, matrícula nº 15091600 e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 518 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 050/2021:

Nº do contrato	Empresa
012/2021	ESTRATÉGIA CONTÁBIL LTDA-ME.

Objeto: Despesas com Serviços Contábeis (Janeiro a Dezembro de 2022).

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES aos 30 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Sueli Maria de Fátima Resende
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE
NORMANDO DE SOUZA LINHARES

PORTARIA Nº 07, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: CAMILA CAETANO CUNHA, matrícula nº 15091600 e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS matrícula nº 518, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 051/2021:

Nº do contrato	Empresa
013/2021	LOJA IMPACTO INFORMATICA LTDA.

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS janeiro a dezembro de 2022).

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Sueli Maria de Fátima Resende
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES

PORTARIA Nº 08, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: CAMILA CAETANO CUNHA, matrícula nº 15091600 e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS matricula n° 518, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 052/2021:

Nº do contrato	Empresa
014/2021	MIRA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Objeto: SERVIÇOS DE VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA (Janeiro a Dezembro de 2022).

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Sueli Maria de Fátima Resende
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES

PORTARIA Nº 09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: CAMILA CAETANO CUNHA, matrícula nº 15091600 e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, matricula n°518, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 053/2021:

Nº do contrato	Empresa
015/2021	ARANET COMUNICAÇÃO LTDA - EPP .

Objeto: SERVIÇOS DE TELECOMINICAÇÕES (Janeiro a Dezembro de 2022).

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Sueli Maria de Fátima Resende
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE
NORMANDO DE SOUZA LINHARES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2021
PROCESSO Nº 050/2021
CONTRATANTE: Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares
CONTRATADA: Estratégia Contábil LTDA-ME
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021
OBJETO: Prestação de Serviços Contábeis
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2022 a 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XXII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína- TO, 30 de dezembro de 2021.

Publique-se

Sueli Maria de Fátima Resende
Presidente da Associação de Apoio da Creche Normando
De Souza Linhares

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2021
PROCESSO Nº 051/2021
CONTRATANTE: Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares
CONTRATADA: LOJA IMPACTO INFORMATICA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2022 a 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XXII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína -TO, 30 de dezembro de 2021.

Publique-se

Sueli Maria de Fátima Resende
Presidente da Associação de Apoio da Creche
Normando de Souza Linhares

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 052/2021
CONTRATANTE: Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares
CONTRATADA: MIRA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021
OBJETO: Serviços de Vigilância Ostensiva e Monitorada
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2022 a 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R$ 3.144,00 (Três mil cento e quarenta e quatro reais).
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XXII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína -TO, 30 de Dezembro de 2021.

Publique-se

Sueli Maria de Fátima Resende
Presidente da Associação de Apoio da Creche
Normando de Souza Linhares

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 053/2021
CONTRATANTE: Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares
CONTRATADA: ARANET COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
DATA DA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2021
OBJETO: SERVIÇOS DE TELECOMINICAÇÕES
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2022 a 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XXII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína -TO, 30 de Dezembro de 2021.

Publique-se

Sueli Maria de Fátima Resende
Presidente da Associação de Apoio da Creche
Normando de Souza Linhares

EXTRATO DO 4º ADITIVO

CONTRATO N° 002/2020
PROCESSO N° 007/2020.
CONTRATANTE: Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares
CONTRATADO: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da vigência do contrato nº 002/2020, passando o Contrato a viger até a data de 30 de abril de 2022, sob as mesmas condições do contrato original.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2022 a 30/04/2022
VALOR TOTAL: R$ 1.428,92 (Um mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: dispensa de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, alínea “d” do inciso II, combinada com o § 1º e art. II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Araguaína – TO, 30 de dezembro de 2021.

Publique-se

Sueli Maria de Fátima Resende
Presidente da Associação de Apoio da Creche Normando
De Souza Linhares

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RAIMUNDO FALCÃO COELHO
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 001/2020
CONTRATO: 001/2020
CONTRATANTE: Associação de Pais Alunos e Mestres de Apoio a Escola Municipal Vereador Raimundo Falcão Coelho.
CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
CNPJ: 07.467.975/0001-73
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 04 (Quatro) meses, contados de 01/01/2022 a 30/04/2022
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021
VIGÊNCIA: 01/01/2022 à 30/04/2022
VALOR TOTAL: R$ 1.993,44 (Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 30 Dezembro de 2021

Marilene Pereira da Silva Sales
Presidente da Associação

Jeany Gonçalves Moreira
Diretora da U.E

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 001/2021
CONTRATO: 003/2021
CONTRATANTE: Associação de Pais Alunos e Mestres de Apoio a Escola Municipal Vereador Raimundo Falcão Coelho.
CONTRATADA: Amaury Maciel dos Santos Aguiar CNPJ 16.629.584/0001-04
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (Doze) meses, contados de 01/01/2022 a 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021
VIGÊNCIA: 01/01/2022 à 31/12/2022
VALOR TOTAL: R$ 3.900,00 (Três Mil Novecentos Reais)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 30 Dezembro de 2021

Marilene Pereira da Silva Sales
Presidente da Associação

Jeany Gonçalves Moreira
Diretora da U.E

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2021001273
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993
DISTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
DSITRATADA: TREVO AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: nº 02.749.869/0001-69
RESUMO DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Nº 01/2021, firmado entre as partes em 1º de janeiro de 2021 e seu respectivo aditivo, que versa sobre a Locação de um imóvel para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer em Araguaína – TO.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021.
DATA DA RESCISÃO: 15/11/2021.
SIGNATÁRIO: José Aparecido de Sousa Oliveira.

Araguaína – Estado do Tocantins, 01 de novembro de 2021.

Publique-se

José Aparecido de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Esporte,
Cultura e Lazer

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO III AO DECRETO Nº 114/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 0005/2022

O Ordenador de Despesas, Fabiano Francisco de Souza, assim designado nos termos do ato da Portaria nº 001/2021, Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que consta no Processo N.º 2022000995;

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável	Sanderson Sousa Alves	CPF	028.998.571-42
Endereço	Rua Bom Jardim, nº 217.	Bairro	Noroeste
Cidade	Araguaína-TO	CEP	77.824-080
Tel. Res.	(063) 9 9240-1507	Tel. Com.	3411-7159
Cargo/Função	Diretor Administrativo	Matrícula	42680

2. PLANO DE APLICAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04.123.2001.2.304	3.3.90.30.96	Mat. de Consumo	R$ 4.400,00
04.123.2001.2.304	3.3.90.39.96	O.S.T. Pessoa Jurídica	R$ 4.400,00
		TOTAL	R$ 8.800,00

3. VALOR DO ADIANTAMENTO
3.1. R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

4. PRAZO DA APLICAÇÃO
4.1. Fica estipulado o prazo de 90(Noventa) dias.

5. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
5.1. 30 (Trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

6. ATESTADO DE VERACIDADE
6.1. Fica designada o servidor Gilson Cutrim Ferreira, matrícula 25732 para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS DO SUPRIMENTO

7.1. DAS NORMAS GERAIS:
7.1.1. Só devem ser pagas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de realização, isto é, urgentes ou eventuais. Ex.: adquirir uma resma, sim, uma caixa de resmas, não aquisição de peça para retornar um aparelho ao funcionamento, sim, diversas peças para reformá-lo, não.
7.1.2. De forma alguma devem ser adquiridos bens e materiais permanentes com o suprimento;
7.1.3. VALOR MÁXIMO: o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), ou seja, cada pagamento não poderá exceder a este valor;
7.1.4. Em casos excepcionais, em que haja comprovada urgência na resolução de fatos imprevisíveis, isto é, não possíveis de previsão no planejamento de aquisições normais, dada a sua quantidade ou sua característica inusitada (inesperada, exemplo: quebra de equipamento mesmo após a perfeita e tempestiva realização de manutenção preventiva), e que possam ocasionar prejuízos ao erário ou risco à integridade de pessoas (saúde, segurança, etc) e bens públicos, poderão ser efetuadas aquisições acima do valor citado neste item (R$ 440,00).
7.1.5. Os casos excepcionais citados no item anterior deverão ser devidamente justificados no processo de prestação de contas, e, se for o caso, serão apensados documentos e demais dados que reforcem a caracterização da urgência e/ou emergência.
7.1.6. Para possibilitar uma perfeita aplicação do contido no § 1º deste artigo, o(a) responsável pelo suprimento deverá, obrigatoriamente, interagir com o(a) titular da Secretaria Municipal de Controle Interno para dirimir possíveis dúvidas.
7.1.7. É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação ao valor citado no item anterior;
7.1.8. PRAZO DE APLICAÇÃO: os recursos somente poderão ser aplicados dentro do prazo de aplicação, contado da data do crédito na conta corrente;
7.1.9. PLANO DE APLICAÇÃO: somente devem ser pagas despesas previstas na listagem do plano de aplicação.

7.2. DAS NORMAS FINANCEIRAS

7.2.1. Não efetuar saque na conta corrente do suprimento, salvo em comprovada urgência, devidamente justificada no processo;
7.2.2. Todos os cheques deverão ser emitidos com cópias nominais aos credores, com indicação do banco sacado, número do cheque e referência dos documentos comprobatórios (número, da nota fiscal etc.);
7.2.3. Os cheques devem ser preferencialmente cruzados;
7.2.4. Não emitir cheques "pré-datados";
7.2.5. Se houver valor não utilizado (sobrar dinheiro), este deve ser depositado à conta que originou os recursos do suprimento, num prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do término do período de aplicação. Confirmar o número da conta corrente para o depósito de devolução com o (a) Secretário (a) da Fazenda.

7.3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
7.3.1. Para que tenham validade as notas fiscais ou demais documentos deve-se obedecer ao seguinte:
7.3.2. Devem ser ATESTADAS pelo responsável constante da portaria, com aposição de seu carimbo de assinatura;
7.3.3. O credor aplicará CARIMBO DE RECEBEMOS na nota fiscal;
7.3.4. Quando forem gastos relativos a veículos, deve constar no corpo da nota fiscal: placa, modelo e quilometragem;
7.3.5. As notas fiscais devem ser originais e em primeiras vias, em nome da prefeitura, carbonadas (verso) e sem quaisquer emendas ou rasuras.

7.4. DAS PENALIDADES E PRECAUÇÕES
7.4.1. As despesas que não obedecerem às recomendações e ordenanças supra, bem como as determinações da legislação vigente, serão reembolsadas pelo(s) responsável(is) pelo suprimento;
7.4.2. Não é obrigatório fazer cotações, mas as despesas consideradas acima dos valores de mercado (superfaturadas) poderão causar sanções ao(s) suprido(s);
7.4.3. O Controle Interno ficará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre suprimento de fundos.

7.5. MONTAGEM DO PROCESSO
7.5.1. O processo de prestação de contas, que é o mesmo da liberação do suprimento, deve obedecer à seguinte sequência de montagem: 1º portaria e plano de aplicação; 2º notas de empenho; 3º ordens de pagamento; 4º relação das despesas realizadas; 5º cópias de cheque / notas fiscais; 6º extrato bancário completo;
7.5.2. Os documentos serão apresentados em ordem cronológica e numerados pelo responsável.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, em Araguaína-TO, em 13 de janeiro de 2021

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2021016737
Interessado: Naldiza Alves dos Reis
Assunto: Alteração Cadastral e Cancelamento de Cobrança

DESPACHO Nº 741 / GAB – 2021

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-Administrativo nº 278/2021, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 506/2021, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 35275, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 15/10/2021, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas no nome do proprietário anterior, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária. Posteriormente e imediatamente, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para ciência e providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de novembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2474.0002689/2016 (2016043695)
Interessado: Ivandro Saraiva Volk
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 960 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributos incidentes sobre os imóveis de inscrição nº 12579 e 15756;

Considerando o erro material contido no Despacho nº 466 / GAB – 2021, publicado no Diário Oficial nº 2.341 de 06 de julho de 2021;

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual preleciona que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos", bem como a Súmula 346 da Suprema Corte, estabelecendo que "a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

RESOLVO:

a) REVOGAR o Despacho nº 466/2021 publicado no Diário Oficial do Município nº 2.341 de 06 de julho de 2021, e, por conseguinte:
b) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 1992 a 2000, 2003 e 2009 do imóvel nº 12579, e exercícios de 1992 a 2000, 2004 a 2006 e 2009 do imóvel nº 15756, ante a confirmação de inexistência de nova causa suspensiva ou interruptiva;
c) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2007, do imóvel nº 12579, ante a existência de execução fiscal em andamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as devidas providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, posteriormente, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018015556
Interessado(a): José Luiz Cavalcante da Luz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 962 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 32060;

Considerando o disposto no Relatório nº 012/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 553/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2002 e 2003, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e,

após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018018204
Interessado(a): Antônia Laurita da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 963 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 30399;

Considerando o disposto no Relatório nº 194/2019que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 554/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2001 a 2006, 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018015088
Interessado(a): Dinalva Luiz de Pego Medeiros
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 964 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 26612;

Considerando o disposto no Relatório nº 270/2019, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 555/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2002 a 2006, 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018016607
Interessado(a): José Pereira da Costa (espólio)
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 965 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 29429;

Considerando o disposto no Relatório nº 010/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 556/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2003, 2005, 2006, 2008 e 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018016900
Interessado(a): Alcides Dias Fernandes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 966 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 56419;

Considerando o disposto no Relatório nº 011/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 558/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2006 e 2008 a 2012, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ante a inexistência de ação de execução fiscal em andamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026607
Interessado(a): Maria de Nazaré de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 967 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 33141;

Considerando o disposto no Relatório nº 023/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 559/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2006, 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ante a inexistência de ação de execução fiscal em andamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018019237
Interessado(a): Andreia Rodrigues da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 968 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 6334;

Considerando o disposto no Relatório nº 015/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 560/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2008 a 2011, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ante a inexistência de ação de execução fiscal em andamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018019806
Interessado(a): Emanuel Nogueira de Souza (José Raimundo Bolognani)
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 969 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 35131;

Considerando o disposto no Relatório nº 384/2019, que localizou execução fiscal em andamento;

Considerando a confecção do Parecer nº 561/2021, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2006 e 2009, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva;
b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2003, 2007 e 2008, ante a existência de ação de execução fiscal em andamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018014614
Interessado(a): Eliane Cortes Amaral
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 970 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 43298 e 43299;

Considerando o disposto no Despacho nº 082/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 562/2021, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 e 2010 do imóvel nº 43298, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva;
b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 e 2010 do imóvel de inscrição nº 43299, ante a existência de causa interruptiva.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018015964
Interessado(a): Raimundo Liborio Feitosa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 971 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre os imóveis de inscrição nº 27921, 27922 e 27923;

Considerando o disposto no Despacho nº 268/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 563/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

a) RECONHECER A PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel nº 27921, relativo aos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2008, ante a confirmação de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

inexistência de causa interruptiva ou suspensiva;

b) RECONHECER A PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel nº 27922, relativo aos exercícios de 1992 a 2000, 2004, 2005, 2006 e 2008, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva;

c) RECONHECER A PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel nº 27923, relativo ao exercício de 2009, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018019454
Interessado(a): Maria Carlos de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 972 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 46803;

Considerando o disposto no Relatório nº 367/2019, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 564/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2000, 2004, 2005, 2006 e 2011, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018014467
Interessado(a): Gislene Ribeiro de Almeida
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 973 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 40960;

Considerando o disposto no Despacho nº 295/2019, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 658/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2006, 2011 e 2012, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026833
Interessado(a): Josafá Henrique Cavalcante
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 974 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 1411;

Considerando o disposto no Relatório nº 350/2019, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 659/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1994 a 2006 e 2008 a 2010, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2019013711
Interessado(a): Nassara Maria Mastub de Miranda
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 975 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre os imóveis de inscrição nº 3057 e 3068;

Considerando o disposto no Despacho nº 373/2020, que localizou execução fiscal em andamento;

Considerando a confecção do Parecer nº 535/2021, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

a) RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo ao(s) exercício(s) de 1998 a 2000, 2002, 2003 e 2007 do imóvel nº 3057, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva;

b) RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo ao(s) exercício(s) 1992 a 2000, 2002, 2003, 2007 e 2009 do imóvel nº 3068, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva;

c) NÃO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2006 dos imóveis nº 3057 e 3068, ante a existência de ação de execução fiscal em andamento.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2016040300
Interessado(a): Filomena Martins de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 976 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 7766;

Considerando o disposto no Despacho nº 393/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 529/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao exercício de 1993 a 2006 e 2008 a 2010, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2016040948
Interessado(a): José Luiz Gomes Ferreira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 977 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 40668;

Considerando o disposto no Despacho nº 383/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 531/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 1992 a 2006 e 2009 a 2013, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2017084291
Interessado(a): Adoaldo da Silva Mota
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 978 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre os imóveis de inscrição nº 54546, 54552 e 54544;

Considerando o disposto no Despacho nº 340/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 532/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

a) RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo aos exercícios de 1992 a 2006 e 2008 a 2010 dos imóveis nº 54546 e 54552;
b) RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo aos exercícios de 1992 a 2006, 2008 e 2010 do imóvel nº 54544, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2016042517
Interessado(a): Acelina Gomes Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 979 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 31613;

Considerando o disposto no Relatório nº 002/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 534/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 1999, 2000, 2002 a 2007, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2017074276
Interessado(a): Nassara Maria Mastub Miranda
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 980 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 3068;

Considerando o disposto no Despacho nº 618/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 536/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2010, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2017076309
Interessado: Paulo Cesar Monteiro
Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 981 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer nº 539/2021, cuja opinião foi pela extinção e arquivamento do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe ante a ocorrência de litispendência com o processo nº 2019003340 (pedido e causa de pedir idênticos).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2017076844
Interessado: Jose Amazilio Correa Camargo
Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 982 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer nº 528/2021, cuja opinião foi pela extinção e arquivamento do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe ante a ocorrência de litispendência com o processo nº 2474.0002945/2015 (pedido e causa de pedir idênticos).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2017080167
Interessado(a): Tereza Tavares Siqueira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 983 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 22555;

Considerando o disposto no Despacho nº 317/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 530/2021, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2002 e 2003, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva;
b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2006, ante a existência de ação de execução fiscal em andamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018017979
Interessado(a): João Luiz de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 984 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 20720;

Considerando o disposto no Despacho nº 564/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 567/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1998 a 2006, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018016677
Interessado(a): Ivam Ferreira da Cunha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 985 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 21239;

Considerando o disposto no Despacho nº 006/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 566/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 1992 a 2006 e 2008 e 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018016911
Interessado: Maria Efigenia Oliveira Fernadnes
Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 986 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer nº 565/2021, cuja opinião foi pela extinção e arquivamento do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe ante a ocorrência de litispendência com o processo nº 2018020148 (pedido e causa de pedir idênticos).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026836
Interessado(a): Joseni Henrique Cavalcante Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 990 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 53636;

Considerando o disposto no Despacho nº 258/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 568/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2012, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018027035
Interessado(a): José Carlito Machado de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 991 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 19709;

Considerando o disposto no Relatório nº 357/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 569/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018014893
Interessado(a): Waldir Pereira de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 992 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 47481;

Considerando o disposto no Despacho nº 116/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 570/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2000, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026784
Interessado(a): Maria de Fatima Pinto de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 993 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 59909;

Considerando o disposto no Despacho nº 034/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 571/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026926
Interessado(a): Geane Lopes de Brito
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 994 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 51257;

Considerando o disposto no Despacho nº 033/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 572/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2001 a 2003, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026850
Interessado(a): Generosa Rodrigues de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 995 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 56975;

Considerando o disposto no Despacho nº 032/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 573/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2006 e 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026821
Interessado(a): Maria Aparecida Alves Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 996 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 2501;

Considerando o disposto no Despacho nº 031/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 574/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2000, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026739
Interessado(a): Rosilene Maria de Oliveira de Carvalho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 997 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 56125;

Considerando o disposto no Despacho nº 030/2020, que não

localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 575/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2008 a 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026778
Interessado(a): Tania Maria Barros Romano
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 998 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 32321;

Considerando o disposto no Despacho nº 046/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 577/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2008, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026997
Interessado(a): Felix Carlos Saraiva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 999 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 25054;

Considerando o disposto no Despacho nº 041/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 578/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2006, 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026947
Interessado(a): Luceli Ferreira da Silva Augusto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 1000 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 46826;

Considerando o disposto no Despacho nº 039/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 579/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026999
Interessado(a): Soraya Ribeiro Conceição
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 1001 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 39655;

Considerando o disposto no Despacho nº 036/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 580/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2005, 2006 e 2008 a 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,

CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018026693
Interessado(a): Aliana Dias Coelho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 1002 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 69565;

Considerando o disposto no Despacho nº 028/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 581/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018019876
Interessado: Josefa Oliveira Alves
Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 1003 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer nº 591/2021, cuja opinião foi pela extinção e arquivamento do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe ante a ocorrência de litispendência com o processo nº 2018019875 (pedido e causa de pedir idênticos).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018019226
Interessado: Zacarias Brito de Sousa (espólio)
Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 1004 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer nº 592/2021, cuja opinião foi pela extinção e arquivamento do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe ante a ocorrência de litispendência com o processo nº 2015049462 (pedido e causa de pedir idênticos).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018014978
Interessado(a): Antonio Marcos Andrade Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 1005 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 57257;

Considerando o disposto no Despacho nº 657/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 594/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2000, 2007, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2019011744
Interessado: Laizia Maria Miranda
Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 1006 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o extrato do contribuinte anexo à fl. 13, apontando o pagamento espontâneo do crédito tributário;

Considerando a confecção do Parecer nº 601/2021, cuja opinião foi pela extinção do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo em razão de perda do objeto, haja vista ter sido realizado o pagamento do crédito tributário pelo(a) Requerente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018020538
Interessado: Narciza Martins da Silva
Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 1007 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer nº 602/2021, cuja opinião foi pela extinção e arquivamento do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe ante a ocorrência de litispendência com o processo nº 2018018437 (pedido e causa de pedir idênticos).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2019010233
Interessado(a): Maria José Dourado dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 1008 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 4020;

Considerando o disposto no Despacho nº 167/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 606/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1999 a 2006, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

1ª NOTIFICAÇÃO FISCAL - Nº 015/2022
PROCESSO SMF/DFT/711/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	SOUZA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP		
NOME FANTASIA	CONSTRUTORA SOUZA		
ENDEREÇO	RUA DAS BROMELIAS, QUADRA C, LOTE 25, Nº 335, JARDIM DAS FLORES		
CEP	77828-404	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	07.244.090/0001-05	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	4.078

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
2. Notas Fiscais de Compra/Venda/Prestação de Serviços;
3. Contratos de Prestação de Serviços (todos);
4. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio;
5. Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;
6. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
7. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual e Laudos do Corpo de Bombeiros;
8. Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, aluguéis, pagamento de tributos e materiais de expediente).

Período: 01/01/2016 a 24/11/2020
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para eduardo.junior@araguaina.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 711/2021"

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2016 a 24/11/2020	711/2021 de 13/12/2021

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46556	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 13/01/2022	**HORA:** 09:40H

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME: **ASSINATURA:**	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 915/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/623/2021

RAZÃO SOCIAL	BUON PIATTO ALIMENTAÇÃO LTDA - ME		
NOME FANTASIA	BUON PIATTO ALIMENTAÇÃO		
ENDEREÇO	RUA 10, QD-E, LOTES 06 E 07, Nº 65, SETOR DOM ORIONE		
CEP	77823-250	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	21.747.911/0002-38	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	18.560

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 623/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente **ao exercício de 2016.** Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base no Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/1991.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII § 1º da LC 017/2013 combinado com o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	215,88
Correção Monetária	65,65
Juros	144,64
Multa	112,61
Total	**538,78**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46556 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 30/11/2021 **HORA:** 17:30

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 916/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/623/2021

RAZÃO SOCIAL	BUON PIATTO ALIMENTAÇÃO LTDA - ME		
NOME FANTASIA	BUON PIATTO ALIMENTAÇÃO		
ENDEREÇO	RUA 10, QD-E, LOTES 06 E 07, Nº 65, SETOR DOM ORIONE		
CEP	77823-250	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	21.747.911/0002-38	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	18.560

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 623/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar o encerramento de sua atividade econômica que, conforme re-ratificação da 4ª alteração contratual, ocorreu em 21/11/2016 sendo que, conforme o Sistema Simplifica, apenas em 02/08/2018 foi solicitada a baixa, infringindo-se, assim, o art. 253, §9° e §15° da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9° e §14º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar o encerramento das atividades da empresa, conforme dispõe o art. 253, §9° e § 15° da LC 017/2013 combinado com o art. 249, §9° e § 14º da LC 058/2017.

***Art. 249**. (...) § 14º. No caso de encerramento das atividades da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte, representante legal ou contador responsável ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

***Art. 362**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***II** - O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou **encerramento de atividades**.*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.

Espécie	Crédito Tributário
Multa	887,28
Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 46556 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 30/11/2021 **HORA:** 17:45

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TOP1801241621 DE 02/08/2018
PROCESSO ADM: 20200007443 DE 11/08/2020
INTERESSADO: BUON PIATTO ALIMENTAÇÃO LTDA - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	BUON PIATTO ALIMENTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF	21.747.911/0002-38
ENDEREÇO	RUA 10, QD-E, LOTES 06 E 07, Nº 65, SETOR DOM ORIONE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.560
INÍCIO DE ATIVIDADE	13/05/2016

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 02/08/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES; BUFET (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS), conforme Item 17 e Subitem 17.11 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte não se encontra em débito, não sendo lavrado Auto de Infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente ao exercício de 2016, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 915/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento da seguinte Obrigação Acessória:

- Baixa Cadastral: O contribuinte deixou de comunicar a baixa cadastral forma prevista no art. 253, §9° e 15° da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, § 14º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 916/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 a 02/08/2018,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Divida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação a TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 30 de novembro de 2021.

Eduardo Gomes Júnior
Auditor Fiscal
Matrícula: 46556

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/623/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	BUON PIATTO ALIMENTAÇÃO LTDA - ME		
NOME FANTASIA	BUON PIATTO ALIMENTAÇÃO		
ENDEREÇO	RUA 10, QD-E, LOTES 06 E 07, Nº 65, SETOR DOM ORIONE		
CEP	77823-250	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	21.747.911/0002-38	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	18.560

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 623/2021 de 12/11/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 537/2021 de 17/11/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- **Nº 915/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 538,78** (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos);
- **Nº 916/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos); datados em 30/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 1.426,06** (mil quatrocentos e vinte e seis reais, seis centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 02/08/2018**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EDUARDO GOMES JÚNIOR	46556
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 30/11/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

1º NOTIFICAÇÃO FISCAL - Nº 02/2022
PROCESSO SMF/DFT/702/2021
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	LUCIDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES		
NOME FANTASIA	ADVOGADA		
ENDEREÇO	RUA DOS MÉDICOS, QD. 5, LT. 12, 780, JARDIM PAULISTA		
CEP	77809-290	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	901.450.621-04	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	*****

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Cadastro Municipal;
2. Registro Profissional junto à OAB-TO;
3. Comprovante de Residência, com emissão nos últimos 3 meses;
4. Relatório contendo indicações de todos os processos em que tenha atuado na Justiça Estadual, Federal e Vara do Trabalho;
5. Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios (todos);
6. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física;
7. Notas Fiscais de Serviços;
8. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio;
9. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
10. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual.

Período: 01/01/2016 a 30/11/2021
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para luiz.filho@araguaina.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 702/2021"

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01/01/2016 a 30/11/2021	702/2021 de 02/12/2021
AUTORIDADE FISCAL	
NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46.557	**ASSINATURA:**
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 04/01/2022 **HORA:** 14:49
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME: **ASSINATURA:**	**DATA:** **CPF:**

1º NOTIFICAÇÃO FISCAL - Nº 01/2022
PROCESSO SMF/DFT/704/2021
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	RAFAEL ARAUJO SILVA		
NOME FANTASIA	ADVOGADO		
ENDEREÇO	RUA CANTINHO DO VOVÔ, 296, VILA SANTIAGO		
CEP	77824-545	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	736.079.671-72	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	*****

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Cadastro Municipal;
2. Registro Profissional junto à OAB-TO;
3. Comprovante de Residência, com emissão nos últimos 3 meses;
4. Relatório contendo indicações de todos os processos em que tenha atuado na Justiça Estadual, Federal e Vara do Trabalho;
5. Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios (todos);
6. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física;
7. Notas Fiscais de Serviços;
8. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio;
9. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
10. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual.

Período: 01/01/2016 a 30/11/2021
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para luiz.filho@araguaina.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 704/2021"

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01/01/2016 a 30/11/2021	704/2021 de 02/12/2021
AUTORIDADE FISCAL	
NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46.557	**ASSINATURA:**
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 04/01/2022 **HORA:** 14:32
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME: **ASSINATURA:**	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 01/2022
PROCESSO SMF/DFT/756/2021
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	JOZIAN FERNANDES SOUZA		
NOME FANTASIA	ACADEMIA ATLETICA		
ENDEREÇO	RUA PERIMETRAL, QD. 07, LT. 02, S/N, MARACANÃ		
CEP	77825-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	36.217.561/0001-94	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	26.711

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020008848 de 22/09/2020 e Simplifica TON2065627498.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
2. Notas Fiscais de Compra/Venda/Prestação de Serviços;
3. Informações relacionadas à prestação de serviços (alunos matriculados por período, cronogramas de atividades esportivas);
4. Contratos de Prestação de Serviços (todos);
5. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio;
6. Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;
7. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
8. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual e Laudos do Corpo de Bombeiros;
9. Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, aluguéis, pagamento de tributos e materiais de expediente).

Período: 01/02/2020 a 09/09/2020
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para luiz.filho@araguaina.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 756/2021"

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01/02/2020 a 09/09/2020	756/2021 de 30/12/2021
AUTORIDADE FISCAL	
NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO **AUDITOR FISCAL MATRÍCULA**: 46.557	**ASSINATURA:**
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 03/01/2022 **HORA**: 14:54
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME: **ASSINATURA:**	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 03/2022
PROCESSO SMF/DFT/758/2021
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	N. M. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA		
NOME FANTASIA	IMPERIAL REPRESENTAÇÕES		
ENDEREÇO	*****		
CEP	*****	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	10.699.982/0001-05	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	*****

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020008800 de 22/09/2020 e Simplifica TOP2002833310.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
2. Notas Fiscais de Compra/Venda/Prestação de Serviços;
3. Contratos de Prestação de Serviços (todos);
4. Histórico de alterações de endereço e atividade econômica;

5. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio;
6. Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;
7. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
8. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual e Laudos do Corpo de Bombeiros;
9. Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, aluguéis, pagamento de tributos e materiais de expediente).

Período: 01/01/2016 a 09/09/2020
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para luiz.filho@araguaina.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 758/2021"

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2016 a 09/09/2020	758/2021 de 30/12/2021

AUTORIDADE FISCAL

NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO **AUDITOR FISCAL MATRÍCULA**: 46.557	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 03/01/2022	**HORA**: 15:47

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME: **ASSINATURA:**	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 02/2022
PROCESSO SMF/DFT/757/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	TOMAPA REPRESENTAÇÕES DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA		
NOME FANTASIA	TOMAPA REPRESENTACOES		
ENDEREÇO	RUA 21, QD. 29A, LT. 13, S/N, RESIDENCIAL LAGO AZUL I		
CEP	77829-318	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	37.060.310/0001-01	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	28.500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020008464 de 11/09/2020 e Simplifica TON2094525927.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
2. Notas Fiscais de Compra/Venda/Prestação de Serviços;
3. Contratos de Prestação de Serviços (todos);
4. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio;
5. Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;
6. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
7. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual e Laudos do Corpo de Bombeiros;
8. Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, aluguéis, pagamento de tributos e materiais de expediente).

Período: 04/05/2020 a 31/08/2020
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para luiz.filho@araguaina.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 757/2021"

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
04/05/2020 a 31/08/2020	757/2021 de 30/12/2021

AUTORIDADE FISCAL

NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46.557	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 03/01/2022	**HORA**: 15:31

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME: **ASSINATURA:**	**DATA:** **CPF:**

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº: 2021004305
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO.

DESPACHO N° 001/2022 – Transcorrido o prazo legal de recurso e tendo em vista o que consta no processo, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório, HOMOLOGO o resultado do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021, fundamentada na Lei Federal n° 8.666/93 e Lei n° 10520/2002, de consequência, ADJUDICO a presente licitação, nos valores globais dos lotes. LOTE 01 R$ 12.115.000,00 (Doze milhões cento e quinze mil reais), em favor da empresa CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA., CNPJ nº 12.203.244/0001-50 LOTE 02 R$ 13.800.000,00 (Treze milhões e oitocentos mil reais) CVC – CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS CNPJ nº 13.070.801/0001-75 vencedoras do certame, devendo a despesa correr a conta de dotação própria do vigente orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 008/2021

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2021003572
CONTRATO Nº: 002/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA
OBJETO: Aquisição de CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006 – ES 313/97), com a temperatura do ligante não inferior a 107º, com granulometria densa tipo faixa “C”, obedecendo às composições granulométricas utilizadas em operações no município de Araguaína/ TO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.520.178,40 (dois milhões quinhentos e vinte mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo necessário para o fornecimento do material e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO: Ação: Manutenção de Edificações, Espaços Públicos e Serviços de Infraestrutura Urbana; Funcional Programática: 15.452.2011.2.339; Fonte: 1500; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Ficha: 20220746.
DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2022
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura.

Araguaína – Estado do Tocantins, 14 de janeiro de 2022.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 008/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/SMS Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora GILSON VICENTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 47238, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e o servidor THELL LIMA, matrícula nº 18954, como suplente da fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021013128.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
120/2021	MAVILEB SERVIÇOS DE ENGENHARIA ERELI
Objeto: Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde – Padrão II, localizada no Setor Raizal – Araguaína-TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar do dia 12 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Port nº: 007/2021

PORTARIA/SMS Nº 008, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora GILSON VICENTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 47238, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e o servidor THELL LIMA, matrícula nº 18954, como suplente da fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021013925.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
121/2021	D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde – Padrão I, localizada no Setor Novo Horizonte – Araguaína-TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar do dia 12 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Port nº: 007/2021

PORTARIA/SMS Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora THELL LIMA, matrícula nº 18954, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e o servidor GILSON VICENTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 47238, como suplente da fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021013702.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
123/2021	MAVILEB SERVIÇOS DE ENGENHARIA ERELI
Objeto: Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde – Padrão I, localizada no Setor Vila Azul – Araguaína-TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar do dia 12 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Port nº: 007/2021

ASTT

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente da AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA – ASTT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 16 de janeiro de 2017, e de acordo com o artigo 3º e 29 do Regimento Interno da Junta Administrativa de Defesa de Autuação – JADA de Araguaína/TO.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para compor a Junta Administrativa de Defesa de Autuação (JADA), sem prejuízo de suas atribuições nos órgãos de origem, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes membros:
I – Presidente: Marcelo Versiani Carneiro, inscrito no CPF: 055.347.686-65;

II – Membro: Roberto Mendes de Almeida, inscrito no CPF: 851.662.194-49;
III – Membro: Kiscilla Sampaio de Amorim Abreu, inscrito no CPF: 046.149.071-48;
IV – Membro: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, inscrito no CPF: 193.102.692-00; e
V – Membro: Teobaldo Bento Vieira, inscrito no CPF: 880.617.951-91.
Parágrafo único. Na ausência do presidente da Junta, quem irá substituí-lo para presidir a sessão será a Sra. Kiscilla Sampaio de Amorim Abreu.

Art. 2º Ficam os membros submetidos ao Regimento Interno da JADA, sobretudo ao artigo 11 do referido Regimento.

Art. 3º Designar para compor a Junta Administrativa de Defesa de Autuação (JADA), como suplente, sem prejuízo de suas atribuições nos órgãos de origem, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes membros:
I – 1ª Suplente: Jane Maria Assunção, inscrita no CPF: 906.851.301-00; e
II – 2ª Suplente: Thamiles Rodrigues Vasconcelos, inscrita no CPF: 044.653.331-96.

§1º O membro que não puder comparecer à sessão deverá avisar o presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§2º O Presidente da JADA irá convocar o membro suplente para participar da reunião quando houver ausência de algum membro com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JOSÉ RÉRISSON MACÊDO GOMES
Presidente

PORTARIA Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA – ASTT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 16 de janeiro de 2017, Resolução nº 357 do CONTRAN, de 2 de agosto de 2010, e de acordo com os artigos 27 e seguintes do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Araguaína/TO.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para compor a Junta Administrativa de Recursos de infrações (JARI), sem prejuízo de suas atribuições nos órgãos de origem, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes membros:
I – Presidente: Danillo Leite de Souza, inscrito no CPF: 980.721.021-68;
II – Membro: Andréa Aires Ferreira, inscrita no CPF: 770.704.021-04;
III – Membro: Ana Paula Pereira Rocha Soares, inscrita no CPF: 855.698.521-15;
IV – Membro: Claudio Barros de Brito, inscrito no CPF: 450.403.701-72;
V – Membro: Edivan Batista de Araújo, inscrito no CPF: 947.624.061-04;
VI – Membro: João Carlos Couto Teixeira, inscrito no CPF: 342.624.821-20; e
VII – Membro: Rafael Acácio Costa, inscrito no CPF: 003.177.221-82.

Art.2º Fica designada a servidora Regiária Melo Silva de Souza, inscrita no CPF: 004.363.632-24, para ser a secretária da JARI.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Junta, quem irá substituí-lo para presidir a sessão será a Secretária Regiária Melo Silva de Souza.

Art. 3º Ficam os membros submetidos ao Regimento Interno da JARI, em especial aos prazos previstos no § 2º do artigo 29 do referido Regimento.

Art. 4º Designar para compor a Junta Administrativa de Recursos de infrações (JARI), como suplente, sem prejuízo de suas atribuições nos órgãos de origem, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes membros:
I – 1º Suplente: Tiago Oliveira Silva, inscrito no CPF: 029.888.331-76;
II – 2º Suplente: Christiano Gomes Feitosa, inscrito no CPF: 022.264.271-80; e
III – 3º Suplente: Nydianne Gonçalves Pereira, inscrita no CPF: 029.999.701-45.

§1º O membro que não puder comparecer à sessão deverá avisar o presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§2º O Presidente da JARI irá convocar o membro suplente para participar da reunião quando houver ausência de algum membro com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JOSÉ RÉRISSON MACÊDO GOMES
Presidente

DECISÃO

Assunto: Solicitação de desvinculação de infrações do veículo de placa MWY – 6506.
Interessado: Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi - AMTT.

1 Trata-se de solicitação do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi com o objetivo de desvincular os autos de infrações do veículo de placa MWY – 6506, tendo em vista que o mesmo fora levado a hasta pública e leiloado pela AMTT de Gurupi/TO, no ano de 2020, através do Edital 01/2020, na modalidade circulação, conforme documentação anexa.

2 O leilão constitui uma providência acessória à medida administrativa de remoção, recolhimento e custódia de veículos em decorrência de penalidade aplicada adotada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos termos do artigo 328, realizados de acordo com o estabelecido na Resolução Nº. 623, de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN.

3 No presente caso, levado à alienação por meio de Leilão, o veículo arrematado, confirmada a realização do procedimento, e comunicado a este órgão / entidade executiva de trânsito, deverá proceder à desvinculação das multas do veículo leiloado e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado.

4 Diante do exposto, e fulcro no § 1º, do art. 25 e art. 36, ambos da Resolução nº 623, do CONTRAN e considerando as informações apresentadas no Ofício AMTT nº 593/2021, determino a desvinculação das multas A49-0151056, A49-0151057 e A49-0151060, ao veículo de placa MWY – 6506.

5 Após a desvinculação ao veículo a infração de transito deverá ser inscrita na dívida ativa, tendo como devedor o proprietário do veículo.

6 Encaminhe-se ao Setor de Gerenciamento de Multas para cumprimento da decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2022.

DIOGO ESTEVES PEREIRA
Vice-Presidente

DECISÃO

Assunto: Solicitação de desvinculação de infrações do veículo de placa MXC-6418.
Interessado: Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi - AMTT.

1 Trata-se de solicitação do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi com o objetivo de desvincular os autos de infrações do veículo de placa MXC-6418, tendo em vista que o mesmo fora levado a hasta pública e leiloado pela AMTT de Gurupi/TO, no ano de 2020, através do Edital 01/2020, na modalidade circulação, conforme documentação anexa.

2 O leilão constitui uma providência acessória à medida administrativa de remoção, recolhimento e custódia de veículos em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

decorrência de penalidade aplicada adotada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos termos do artigo 328, realizados de acordo com o estabelecido na Resolução Nº. 623, de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN.

3 No presente caso, levado à alienação por meio de Leilão, o veículo arrematado, confirmada a realização do procedimento, e comunicado a este órgão / entidade executiva de trânsito, deverá proceder à desvinculação das multas do veículo leiloado e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado.

4 Diante do exposto, e fulcro no § 1º, do art. 25 e art. 36, ambos da Resolução nº 623, do CONTRAN e considerando as informações apresentadas no Ofício AMTT nº 593/2021, determino a desvinculação da multa A49-0272513, ao veículo de placa MXC-6418.

5 Após a desvinculação ao veículo a infração de transito deverá ser inscrita na dívida ativa, tendo como devedor o proprietário do veículo.

6 Encaminhe-se ao Setor de Gerenciamento de Multas para cumprimento da decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2022.

DIOGO ESTEVES PEREIRA
Vice-Presidente

DECISÃO

Assunto: Solicitação de desvinculação de infrações do veículo de placa MWO5463
Interessado: Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi -AMTT.

1 Trata-se de solicitação do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi com o objetivo de desvincular os autos de infrações do veículo de placa MWY – 6506, tendo em vista que o mesmo fora levado a hasta pública e leiloado pela AMTT de Gurupi/TO, no ano de 2020, através do Edital 01/2020, na modalidade circulação, conforme documentação anexa.

2 O leilão constitui uma providência acessória à medida administrativa de remoção, recolhimento e custódia de veículos em decorrência de penalidade aplicada adotada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos termos do artigo 328, realizados de acordo com o estabelecido na Resolução Nº. 623, de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN.

3 No presente caso, levado à alienação por meio de Leilão, o veículo arrematado, confirmada a realização do procedimento, e comunicado a este órgão / entidade executiva de trânsito, deverá proceder à desvinculação das multas do veículo leiloado e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado.

4 Não obstante, no âmbito da Administração Pública com as nuanças que o mesmo assume em decorrências das peculiaridades que lhe são inerentes, podemos invocar, ainda, no caso em tela, a Lei nº. 9.873, de 23 de novembro de 1999, onde incide como regra geral, a incidência da prescrição quinquenária da ação punitiva da Administração Pública, relativa a aplicação da multa, conforme dispõe o artigo 1º.

5 Diante do exposto, apesar do caso em tela caber a desvinculação da infração com fulcro no § 1º, do art. 25 e art. 36, ambos da Resolução nº 623, do CONTRAN, determino o arquivamento da multa A49-0000885, realizada no dia 21/06/2015, ao veículo de placa MWO5463, por haver a prescrição da ação punitiva, de acordo com o previsto no Art. 1º da Lei Federal nº. 9.873, e considerando as informações apresentadas no Ofício AMTT nº 593/2021.

6 Portanto, a referida infração não será inscrita na dívida ativa porque ocorreu a prescrição da ação punitiva.

7 Encaminhe-se ao Setor de Gerenciamento de Multas para cumprimento da decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2022.

DIOGO ESTEVES PEREIRA
Vice-Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI
(Portaria Nº 46, de 07 de junho de 2017)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DA JARI Nº 08/2021
DEZEMBRO/2021

A Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, vinculada a Agência de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, no uso das suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, suas Resoluções e demais regramentos específicos, bem como pela Portaria nº 46, de 07 de junho de 2017, Regimento Interno da JARI, vem, por meio do presente, NOTIFICAR as pessoas de direito e a quem possa interessar do julgamento e das decisões realizadas em sessões nos dias 01/12/2021, 08/12/2021, 15/12/2021, 22/12/2021 e 29/12/2021 com os seguintes resultados:

Nº DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	RESULTADO
0001494/2021	A49-0305047	OMX0493	DEFERIDO
0001495/2021	A49-0305077	OMX0493	DEFERIDO
0001496/2021	A49-0305657	OMX0493	DEFERIDO
0001497/2021	A49-0303555	OMX0493	DEFERIDO
0001498/2021	A49-0304221	OMX0493	DEFERIDO
0001499/2021	A49-0301314	OMX0493	DEFERIDO
0001500/2021	A49-0301470	OMX0493	DEFERIDO
0001501/2021	A49-0301579	OMX0493	DEFERIDO
0001502/2021	A49-0303528	OMX0493	DEFERIDO
0001503/2021	A49-0299190	OMX0493	DEFERIDO
0001504/2021	A49-0301230	OMX0493	DEFERIDO
0001505/2021	A49-0304388	OMX0493	DEFERIDO
0001506/2021	A49-0304952	OMX0493	DEFERIDO
0001507/2021	A49-0310013	OMX0493	DEFERIDO
0001508/2021	A49-0297400	OMX0493	DEFERIDO
0001509/2021	A49-0299108	OMX0493	DEFERIDO
0001510/2021	A49-0310535	OMX0493	DEFERIDO
0001511/2021	A49-0309733	OMX0493	DEFERIDO
0001512/2021	A49-0309312	OMX0493	DEFERIDO
0001513/2021	A49-0309210	OMX0493	DEFERIDO
0001514/2021	A49-0309957	OMX0493	DEFERIDO
0001515/2021	A49-0308936	OMX0493	DEFERIDO
0001516/2021	A49-0309002	OMX0493	DEFERIDO
0001517/2021	A49-0228615	QKG8252	DEFERIDO
0001518/2021	A49-0257109	QKI4939	DEFERIDO
0001519/2021	A49-0237688	QKB0636	DEFERIDO
0001520/2021	A49-0316277	QKB0636	DEFERIDO
0001521/2021	A49-0300784	MXC7095	DEFERIDO
0001522/2021	P49-0703987	OJE3245	DEFERIDO
0001523/2021	A49-0301838	OJE3245	DEFERIDO
0001524/2021	A49-0264571	OJE3245	DEFERIDO
0001525/2021	A49-0269644	OJE3245	DEFERIDO
0001526/2021	A49-0321146	MWU9982	DEFERIDO
0001527/2021	A49-0322424	NBP3522	INDEFERIDO
0001528/2021	A49-0322555	QKF8868	DEFERIDO
0001529/2021	A49-0327249	HOI8H70	INDEFERIDO
0001530/2021	A49-0315834	OLH2528	INDEFERIDO
0001531/2021	A49-0315833	OLH2528	INDEFERIDO
0001532/2021	E10-5301167	OLL3982	DEFERIDO
0001533/2021	E10-5301166	OLL3982	DEFERIDO
0001534/2021	A49-0296581	MWQ5128	DEFERIDO
0001535/2021	A49-0306619	MWQ5128	INDEFERIDO
0001536/2021	A49-0299390	MWQ5128	INDEFERIDO
0001537/2021	A49-0304639	QWC8I20	DEFERIDO
0001538/2021	A49-0304640	QWC8I20	DEFERIDO
0001539/2021	A49-0304641	QWC8I20	DEFERIDO
0001540/2021	A49-0318843	OLN4764	INDEFERIDO
0001541/2021	A49-0296290	NWY5189	DEFERIDO
0001542/2021	A49-0275863	QKA8524	DEFERIDO
0001543/2021	A49-0307770	QKA8524	DEFERIDO
0001544/2021	A49-0279761	QKA8524	DEFERIDO
0001545/2021	A49-0321968	QKA8524	DEFERIDO
0001546/2021	A49-0317748	OLH9050	INDEFERIDO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

0001547/2021	A49-0316970	OLH9050	INDEFERIDO
0001548/2021	A49-0315560	OLH9050	INDEFERIDO
0001549/2021	A49-0316971	OLH9050	INDEFERIDO
0001550/2021	A49-0241887	QKL2541	INDEFERIDO
0001551/2021	P49-0901261	QKB9424	DEFERIDO
0001552/2021	P49-0002920	QKL2541	DEFERIDO
0001553/2021	P49-0901260	QKB9424	DEFERIDO
0001554/2021	P49-0002919	QKL2541	DEFERIDO
0001555/2021	A49-0212456	QKL2541	DEFERIDO
0001556/2021	E10-5301045	QWB1114	DEFERIDO
0001557/2021	E10-5301044	QWB1114	DEFERIDO
0001558/2021	E10-5301043	QWB1114	DEFERIDO
0001559/2021	A49-0262933	QWB2414	DEFERIDO
0001560/2021	A49-0281975	QDR3413	INDEFERIDO
0001561/2021	A49-0290213	MWP4218	DEFERIDO
0001562/2021	A49-0237414	MXB9656	INDEFERIDO
0001563/2021	A49-0220987	MXB9656	INDEFERIDO
0001564/2021	A49-0261415	QKC8164	DEFERIDO
0001565/2021	A49-0313660	QKM3132	DEFERIDO
0001566/2021	A49-0297223	QKL4252	DEFERIDO
0001567/2021	A49-0290212	MWP4218	DEFERIDO
0001568/2021	A49-0290215	MWP4218	DEFERIDO
0001569/2021	A49-0295020	OGX9G83	DEFERIDO
0001570/2021	A49-0291156	QKJ0890	DEFERIDO
0001571/2021	A49-0293596	QKJ0890	DEFERIDO
0001572/2021	A49-0291384	MWT6251	DEFERIDO
0001573/2021	A49-0293524	OLM8455	DEFERIDO
0001574/2021	A49-0292409	QKD9116	DEFERIDO
0001575/2021	A49-0291119	QKD9116	DEFERIDO
0001576/2021	A49-0286667	QKB9286	DEFERIDO
0001577/2021	A49-0289290	JVF9712	DEFERIDO
0001578/2021	A49-0291761	HSH0477	DEFERIDO
0001579/2021	P49-1004458	OLH3511	INDEFERIDO
0001580/2021	A49-0291547	AOZ6639	DEFERIDO
0001581/2021	A49-0290900	MWY3559	INDEFERIDO
0001582/2021	P49-2000007	OTH0164	INDEFERIDO
0001583/2021	A49-0327275	MXG1206	DEFERIDO
0001584/2021	A49-0324772	NXP1889	DEFERIDO
0001585/2021	P49-1900086	OTT5D63	DEFERIDO
0001586/2021	A49-0314374	QKA8925	INDEFERIDO
0001587/2021	A49-0324596	NXP1889	INDEFERIDO
0001588/2021	A49-0313804	MXG7483	DEFERIDO
0001589/2021	A49-0323373	NFH1474	DEFERIDO
0001590/2021	A49-0304874	IPA2191	DEFERIDO
0001591/2021	A49-0319056	IPA2191	INDEFERIDO
0001592/2021	A49-0298105	IPA2191	DEFERIDO
0001593/2021	A49-0293531	OMX0493	DEFERIDO
0001594/2021	A49-0294415	OMX0493	DEFERIDO
0001595/2021	A49-0295397	OMX0493	DEFERIDO
0001596/2021	A49-0294691	OMX0493	DEFERIDO
0001597/2021	A49-0296161	OMX0493	DEFERIDO
0001598/2021	A49-0267231	QKF3747	DEFERIDO
0001599/2021	A49-0321614	MXG5D89	INDEFERIDO
0001600/2021	A49-0276246	QKF3747	DEFERIDO
0001601/2021	A49-0312949	MXG5D89	DEFERIDO
0001602/2021	A49-0313393	MXG5D89	DEFERIDO
0001603/2021	A49-0268702	QKF3747	DEFERIDO
0001604/2021	A49-0265922	OLH2629	DEFERIDO
0001605/2021	A49-0323213	OLH2629	DEFERIDO
0001606/2021	A49-0258552	QKF3747	DEFERIDO
0001607/2021	A49-0299224	QKF3747	DEFERIDO
0001608/2021	P49-1900039	QKF3747	DEFERIDO
0001609/2021	A49-0323380	QKF3747	INDEFERIDO
0001610/2021	A49-0323684	QKF3747	INDEFERIDO
0001611/2021	A49-0297370	OMX0493	DEFERIDO
0001612/2021	A49-0256911	EBE9261	DEFERIDO
0001613/2021	A49-0259693	EBE9261	INDEFERIDO
0001614/2021	P49-0803807	EBE9261	DEFERIDO
0001615/2021	A49-0261363	EBE9261	DEFERIDO
0001616/2021	A49-0265502	EBE9261	DEFERIDO
0001617/2021	A49-0292995	QWA6314	DEFERIDO
0001618/2021	A49-0325052	QEH6B91	INDEFERIDO
0001619/2021	A49-0319169	OLI7728	INDEFERIDO
0001620/2021	A49-0318041	OLI7728	INDEFERIDO
0001621/2021	A49-0318092	OLI7728	INDEFERIDO
0001622/2021	A49-0313784	OLI7728	DEFERIDO
0001623/2021	A49-0310679	OLI7728	DEFERIDO
0001624/2021	A49-0310716	OLI7728	DEFERIDO
0001625/2021	A49-0309133	OLI7728	DEFERIDO
0001626/2021	A49-0308273	OLI7728	DEFERIDO
0001627/2021	A49-0309157	OLI7728	DEFERIDO
0001628/2021	A49-0297071	OLI7728	DEFERIDO
0001629/2021	A49-0299873	OLI7728	DEFERIDO
0001630/2021	A49-0299639	OLI7728	DEFERIDO
0001631/2021	A49-0299877	OLI7728	DEFERIDO
0001632/2021	A49-0326635	QKG2007	DEFERIDO
0001633/2021	A49-0323912	QKG2007	INDEFERIDO
0001634/2021	A49-0325528	QKG2007	DEFERIDO
0001635/2021	A49-0325529	QKG2007	DEFERIDO
0001636/2021	A49-0323808	QKG2007	INDEFERIDO
0001637/2021	A49-0320527	QKG2007	DEFERIDO
0001638/2021	A49-0311740	QKG2007	DEFERIDO
0001639/2021	A49-0319226	QKG2007	DEFERIDO
0001640/2021	A49-0320749	QKG2007	DEFERIDO
0001641/2021	A49-0319499	OYB5613	INDEFERIDO
0001642/2021	A49-0306677	OLL4255	DEFERIDO
0001643/2021	ATD-0032275	QKA8J79	INDEFERIDO
0001644/2021	A49-0311272	OYC7978	DEFERIDO
0001645/2021	A49-0267067	QKE0750	DEFERIDO
0001646/2021	A49-0279452	QKE0750	DEFERIDO
0001647/2021	A49-0298499	QKE0750	DEFERIDO
0001648/2021	A49-0305613	QKE0750	DEFERIDO
0001649/2021	A49-0312737	QWF5E87	DEFERIDO
0001650/2021	A49-0326538	QWA5752	DEFERIDO
0001651/2021	A49-0325366	QWA4817	DEFERIDO
0001652/2021	A49-0309425	QWA4817	DEFERIDO
0001653/2021	A49-0311868	QWA4817	DEFERIDO
0001654/2021	A49-0312576	QWA4817	DEFERIDO
0001655/2021	A49-0313594	QWA4817	DEFERIDO
0001656/2021	A49-0315185	QWA4817	DEFERIDO
0001657/2021	A49-0315659	QWA4817	INDEFERIDO
0001658/2021	A49-0316078	QWA4817	INDEFERIDO
0001659/2021	A49-0317285	QWA4817	INDEFERIDO
0001660/2021	P49-1100422	OLK9841	INDEFERIDO
0001661/2021	A49-0145660	OLK9841	INDEFERIDO
0001662/2021	A49-0216768	MWQ2915	DEFERIDO
0001663/2021	A49-0303388	QKD6107	DEFERIDO
0001664/2021	A49-0314724	MWQ2915	DEFERIDO
0001665/2021	A49-0327533	NVR3D58	INDEFERIDO
0001666/2021	A49-0327777	NVR3D58	INDEFERIDO
0001667/2021	A49-0327689	NVR3D58	INDEFERIDO
0001668/2021	A49-0327877	NVR3D58	INDEFERIDO
0001669/2021	A49-0327834	NVR3D58	INDEFERIDO
0001670/2021	A49-0291611	QKJ2052	DEFERIDO
0001671/2021	A49-0325048	QKJ6694	DEFERIDO
0001672/2021	A49-0326254	MWF0023	DEFERIDO
0001673/2021	A49-0324919	QWD9B26	DEFERIDO
0001674/2021	A49-0324734	MWF0023	DEFERIDO
0001675/2021	A49-0328227	QKH9672	DEFERIDO
0001676/2021	ATD-0032037	OYB0604	DEFERIDO
0001677/2021	A49-0325107	EUD1765	INDEFERIDO
0001678/2021	A49-0310584	MWE2651	INDEFERIDO

0001679/2021	E10-5201129	QKB4782	INDEFERIDO
0001680/2021	A49-0158971	MXA7033	INDEFERIDO
0001681/2021	A49-0242660	QKF3253	DEFERIDO
0001682/2021	A49-0242657	QKF3253	DEFERIDO
0001683/2021	A49-0242653	QKF3253	DEFERIDO
0001684/2021	A49-0242355	QKF3253	DEFERIDO
0001685/2021	A49-0242296	QKF3253	DEFERIDO
0001686/2021	A49-0241985	QKF3253	DEFERIDO
0001687/2021	A49-0199586	QKF3253	INDEFERIDO
0001688/2021	A49-0322037	QWF5E93	DEFERIDO
0001689/2021	A49-0328577	OTM1690	DEFERIDO
0000229/2021	A49-0296570	QWC9D99	DEFERIDO
0001690/2021	A49-0301693	OYB7620	INDEFERIDO
0001691/2021	A49-0325515	OLL1621	DEFERIDO
0001692/2021	A49-0288277	MWY3413	INDEFERIDO
0001693/2021	A49-0296058	MWF7093	INDEFERIDO
0001694/2021	A49-0328374	QWB4837	DEFERIDO
0001695/2021	A49-0281552	MXF4498	DEFERIDO
0001696/2021	A49-0279024	MXF4498	DEFERIDO
0001697/2021	A49-0278802	MXF4498	DEFERIDO
0001698/2021	A49-0277170	MXF4498	DEFERIDO
0001699/2021	A49-0296060	MWF7093	INDEFERIDO
0001700/2021	A49-0326668	PEZ5154	DEFERIDO
0001701/2021	ATD-0032039	QKC2707	INDEFERIDO
0001702/2021	A49-0326097	QKA0321	INDEFERIDO
0001703/2021	A49-0326095	QKA0321	INDEFERIDO
0001704/2021	A49-0325225	QKA0321	INDEFERIDO
0001705/2021	A49-0325224	QKA0321	INDEFERIDO
0001706/2021	P49-1900048	OLI6719	INDEFERIDO
0001707/2021	A49-0328125	QKI8730	DEFERIDO
0001708/2021	A49-0263328	QKI8730	DEFERIDO
0001709/2021	A49-0274538	QKI8730	DEFERIDO
0001710/2021	A49-0306062	QKI8730	DEFERIDO
0001711/2021	A49-0299644	QKI8730	DEFERIDO
0001712/2021	A49-0305048	QKI8730	DEFERIDO
0001713/2021	E10-5200726	QKI8730	DEFERIDO
0001714/2021	A49-0278643	QKI8730	DEFERIDO
0001715/2021	A49-0322736	QWE7H95	DEFERIDO
0001716/2021	P49-0901100	OLH8556	DEFERIDO
0001717/2021	E10-5301056	OLH8556	DEFERIDO
0001718/2021	A49-0233857	OLH8556	DEFERIDO
0001719/2021	A49-0308139	OLH8556	DEFERIDO
0001720/2021	P49-0503762	OLH8556	DEFERIDO
0001721/2021	A49-0315117	OLH8556	DEFERIDO
0001722/2021	P49-1003029	OLH8556	DEFERIDO
0001723/2021	A49-0327298	PRT1003	INDEFERIDO
0001724/2021	A49-0308220	QWB4674	DEFERIDO
0001725/2021	A49-0298242	QWB4674	DEFERIDO
0001726/2021	A49-0212284	OYB2080	DEFERIDO
0001727/2021	A49-0217536	MWK7503	DEFERIDO
0001728/2021	A49-0255622	OYB2080	DEFERIDO
0001729/2021	P49-0503019	OYB2080	INDEFERIDO
0001730/2021	A49-0238167	QKC8371	DEFERIDO
0001731/2021	A49-0218308	QKC8371	DEFERIDO
0001732/2021	P49-0503776	QKC8371	DEFERIDO
0001733/2021	A49-0263690	OYB2080	DEFERIDO
0001734/2021	A49-0268496	MXE5072	DEFERIDO
0001735/2021	A49-0251333	MWK7633	DEFERIDO
0001736/2021	A49-0251604	MWK7633	DEFERIDO
0001737/2021	A49-0263941	OYB2080	DEFERIDO

Araguaína/TO, 14 de janeiro de 2022.

Regiária Melo Silva de Souza
Secretária da JARI-ASTT
Portaria 13/2021

IMPAR

PORTARIA Nº 02/2022.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

CONSIDERANDO o pedido de concessão de férias, feito pelo servidor JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAR, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022.

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de 20(Vinte) dias de férias, no período de 01-02-2022 A 20-02-2022, ao Servidor JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS - CPF: 238.693.563-91, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína –IMPAR;

Art. 2º- Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja implantado na Folha de Pagamento desse Instituto, referente a competência de janeiro de 2022, o pagamento das férias, acrescida de 1/3 constitucional, com conversão de 1/3 do valor integral em abono pecuniário ao servidor JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF: 238.693.563-91, bem como proceder às anotações devidas à margem do seu Histórico Funcional, para o controle administrativo deste instituto.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos 14 de janeiro de 2022.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAR

PORTARIA Nº 03/2022.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

CONSIDERANDO o pedido de concessão de férias, feito pela servidora MARIA EMILIA DE SOUSA MOURA NETA PARANAGUÁ, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de 20(vinte) dias de férias, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, com conversão de 10(Dez) dias em abono pecuniário, a Servidora MARIA EMILIA DE SOUSA MOURA NETA PARANAGUÁ - CPF: 945.683.831-53, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína –IMPAR;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º- Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja implantado na Folha de Pagamento desse Instituto, referente a competência de Janeiro de 2022, o pagamento das férias, acrescidas de 1/3 constitucional, com conversão de 1/3 do valor integral em abono pecuniário a servidora MARIA EMILIA DE SOUSA MOURA NETA PARANAGUÁ - CPF: 945.683.831-53, bem como proceder às anotações devidas à margem do seu Histórico Funcional, para o controle administrativo deste instituto.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos 14 de janeiro de 2022.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAR

PORTARIA Nº 04/2022.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

CONSIDERANDO o pedido de concessão de férias, feito pelo servidor BALTAZAR JOSE DE BORBA, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de 30(trinta) dias de férias, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022, ao Servidor BALTAZAR JOSE DE BORBA - CPF: 186.867.451-72, lotado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína –IMPAR;

Art. 2º- Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja implantado na Folha de Pagamento desse Instituto, referente a competência de janeiro de 2022, o pagamento das férias, acrescidas de 1/3 constitucional, ao servidor BALTAZAR JOSE DE BORBA - CPF: 186.867.451-72, bem como proceder às anotações devidas à margem do seu Histórico Funcional, para o controle administrativo deste instituto.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos 14 de janeiro de 2022.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAR

PORTARIA Nº 05/2022.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

CONSIDERANDO o pedido de concessão de férias, feito pela servidora VANIA MARIA DE BRITO REGO, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAR, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de 20(vinte) dias de férias, no período de 15/02/2022 a 06/03/2022, com conversão de 10(Dez) dias em abono pecuniário, a Servidora VANIA MARIA DE BRITO REGO - CPF: 960.848.981-49, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína –IMPAR;

Art. 2º- Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja implantado na Folha de Pagamento desse Instituto, referente a competência de Janeiro de 2022, o pagamento das férias, acrescidas de 1/3 constitucional, com conversão de 1/3 do valor integral em abono pecuniário a servidora VANIA MARIA DE BRITO REGO - CPF: 960.848.981-49, bem como proceder às anotações devidas à margem do seu Histórico Funcional, para o controle administrativo deste instituto.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos 14 de janeiro de 2022.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAR

PORTARIA Nº 06/2022.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

CONSIDERANDO o pedido de concessão de férias, feito pelo servidor MIKAEL MIRANDA BEZERRA, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAR, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022.

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de 30(Trinta) dias de férias, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022, ao Servidor MIKAEL MIRANDA BEZERRA - CPF: 012.815.481-13, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína –IMPAR;

Art. 2º- Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja implantado na Folha de Pagamento desse Instituto, referente a competência de janeiro de 2022, o pagamento das férias, acrescidas de 1/3 constitucional, ao servidor MIKAEL MIRANDA BEZERRA - CPF: 012.815.481-13,, bem como proceder às anotações devidas à margem do seu Histórico Funcional, para o controle administrativo deste instituto.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos 14 de janeiro de 2022.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAR

PORTARIA Nº 07/2022.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

CONSIDERANDO o pedido de concessão de férias, feito pelo servidor GILZANDER GOMES SARAIVA, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. 1º- Conceder o gozo de 20(Vinte) dias de férias, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, ao Servidor GILZANDER GOMES SARAIVA - CPF: 642.458.701-25, lotado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína –IMPAR;

Art. 2º- Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja implantado na Folha de Pagamento desse Instituto, referente a competência de janeiro de 2022, o pagamento das férias, acrescidas de 1/3 constitucional, com conversão de 1/3 do valor integral em abono pecuniário ao servidor GILZANDER GOMES SARAIVA - CPF: 642.458.701-25, bem como proceder às anotações devidas à margem do seu Histórico Funcional, para o controle administrativo deste instituto.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos 14 de janeiro de 2022.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAR